

LEI MUNICIPAL Nº 1.581 DE 13 DE agosto DE 2012.

Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) para reforço de dotação no Orçamento – Programa em vigor.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte:

Sancionado em 12/08/2012
ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal

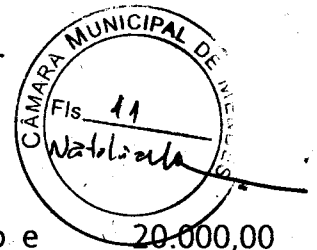
LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR no valor de R\$178.000,00 (Cento e setenta e oito mil reais) para reforço de dotação no Orçamento Programa do Fundo Municipal de Saúde, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001.	Manutenção da Unidade	
3.1.90.04.00.00.00.00.0000	Contratação por Tempo Determinado	63.000,00
3.3.90.30.01.00.00.00.0000	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos	20.000,00
3.3.90.30.39.00.00.00.0000	Material para Manutenção de Veículos	10.000,00
3.3.90.30.99.00.00.00.0000	Outros Materiais de Consumo	5.000,00
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	20.000,00
3.3.90.39.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL	128.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.017	Manutenção do Hospital Municipal	
3.3.90.36.99.00.00.00.0000	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	15.000,00
	TOTAL	15.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.007	Teto - SUS	
3.3.90.36.99.00.00.00.0015	Outros Serv. Terc. Pessoa Física	5.000,00



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



3.3.90.39.50.00.00.00.0015	Serv. Médico – Hospitalar, Odontológico e Labor.	20.000,00
	TOTAL	25.000,00

07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto - Saúde Mental	
3.3.90.39.99.00.00.00.0016	Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica	10.000,00
	TOTAL	10.000,00

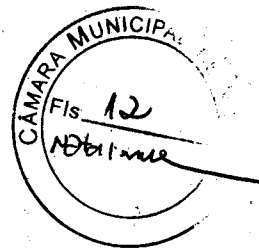
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO.....R\$178.000,00

Art. 2º Para abertura do presente crédito adicional serão utilizadas como fonte de recurso às anulações parciais de dotações, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R\$
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.122.	Administração Geral	
07.01.10.122.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.122.0028.2.001	Manutenção da Unidade	
3.1.90.11.00.00.00.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	131.000,00
3.3.90.32.00.00.00.00.0000	Material Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita	12.000,00
	TOTAL	143.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.008	Teto - Saúde Mental	
3.3.90.30.09.00.00.00.0016	Material Farmacológico	12.000,00
	TOTAL	12.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.302.	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	
07.01.10.302.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.302.0028.2.009	Teto - PHPN	
3.3.90.32.05.00.00.00.0017	Mat. Distrib. Gratuita - Outros	6.000,00
	TOTAL	6.000,00
07.	Fundo Municipal de Saúde	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES



07.01.	Fundo Municipal de Saúde	
07.01.10.	Saúde	
07.01.10.301.	Atenção Básica	
07.01.10.301.0028.	Ações de Saúde	
07.01.10.301.0028.2.018	Teto - Hospital	
3.3.90.30.09.00.00.00.0015	Material Farmacológico	17.000,00
	TOTAL	17.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$178.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 13 de agosto de 2012.

ROGÉRIO RIENTE
Prefeito Municipal